

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *cria o Fundo Nacional de proteção aos trabalhadores da Fumicultura (FNF), com a finalidade de proteger os trabalhadores do setor e estimular a diversificação de atividades econômicas nas áreas cultivadas com tabaco, e institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de sucedâneos manufaturados do fumo (Cide-Fumo) e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi. A apreciação da proposta, pela CDH, decorre do Requerimento nº 509, de 2007, de minha autoria, aprovado em 2 de outubro de 2007.

A iniciativa do excelentíssimo Senador dispõe sobre a criação do Fundo Nacional da Fumicultura (FNF), destinado a proteger os trabalhadores desse setor, e institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de sucedâneos manufaturados do fumo (Cide-Fumo).

Na justificação da proposta, o Senador Zambiasi informa que o Decreto Legislativo nº 1.012, de 27 de outubro de 2005, que aprovou a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, pretende reduzir de forma significativa o tabagismo no País, seguindo tendência mundial. Aponta, em seguida, para a necessidade de que sejam empenhados “esforços no sentido de estabelecer mecanismos apropriados para enfrentar

as consequências sociais e econômicas que, a longo prazo, surgirão com o êxito das estratégias de redução da demanda de tabaco”.

Destaca, ainda, que a medida mais efetiva para a redução no consumo de sucedâneos manufaturados do fumo é o aumento dos preços dos produtos. Em função disso, a instituição da Cide-Fumo sobre a comercialização de charutos, cigarrilhas, cigarros e outros produtos manufaturados contribuirá para o aumento dos preços, o que resultará na diminuição do consumo dos derivados do fumo.

Com a aprovação desta proposta, os valores arrecadados com a Cide-Fumo serão destinados à criação de novas oportunidades para os agricultores e trabalhadores desse ramo de atividade. Isso ocorrerá, de acordo com o projeto, com a instituição do FNF, que seria gerido em conjunto por quatro ministérios.

No projeto original, a distribuição prevista dos recursos se daria da seguinte forma: 40% aplicados em ações de saúde pública, para estudo e tratamento de doenças relacionadas ao consumo de tabaco; 30% destinados aos produtores de fumo e seus meeiros ou sócios, e aos trabalhadores temporários; 7,5% aos trabalhadores da indústria fumageira; 15% para o financiamento, sem juros ou correção monetária, de equipamentos, matérias-primas e demais materiais necessários aos agricultores que reduzirem ou deixarem o plantio do tabaco; e, finalmente, 7,5% destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de novas culturas.

O proponente registra, finalmente, que a iniciativa reforça diretriz constante da Convenção-Quadro anteriormente referida, contrária ao consumo de fumo, no sentido de auxiliar os agricultores na migração para outras culturas rentáveis e viáveis economicamente, sem afetar as exportações brasileiras, dada a não-incidência da Cide-Fumo sobre operações cujo destino seja o exterior.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão tem competência para opinar sobre iniciativas que tratem da “garantia e promoção dos direitos humanos”. A proposição em análise trata de oferecer aos pequenos agricultores e aos trabalhadores da fumicultura oportunidades e alternativas para enfrentar a provável redução no consumo dos produtos derivados do fumo, com a

consequente redução nas demandas de produção e no número de empregos nesse ramo de atividade.

A análise da matéria por esta Comissão ganhou relevantes contribuições durante audiência pública realizada para discutir o assunto no dia 16 de junho do ano corrente. Na ocasião, estiveram presentes representantes do Ministério da Saúde; da Receita Federal; do Sinditabaco do Rio Grande do Sul; do Instituto Ética Concorrencial (ETCO); do Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo; da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação (CNTA); e, finalmente, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Durante o debate, foram apresentadas sugestões importantes acerca do assunto, bem como todos os lados envolvidos na questão tiveram a oportunidade de manifestar o que pensam sobre as vantagens ou desvantagens dos termos propostos. Em virtude desse debate, decidimos acatar sugestões apresentadas principalmente pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, que, em nosso entendimento, aprimoram o texto original do Senador Zambiasi e pacificam as divergências eventualmente apontadas pelos debatedores.

Assim, apresentamos emendas que visam:

1º) explicitar que os agricultores familiares estão entre os beneficiados pelo FNF;

2º) incluir o Ministério do Desenvolvimento Agrário entre os gestores do Fundo, considerando que o órgão já coordena programa destinado a fomentar ações de diversificação das áreas cultivadas pelos fumicultores;

3º) reunir os percentuais previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 1º, por compreendermos que as ações ali propostas são integradas, pois todas se destinam a qualificar os integrantes do sistema produtivo que se pretende construir a partir da diversificação das áreas hoje plantadas com tabaco, incluindo produtores, seus sócios ou meeiros, e trabalhadores temporários; e

4º) incluir, no item que destina verbas para estudos e tratamento das doenças decorrentes do uso do tabaco, a possibilidade de que usuários de drogas lícitas e ilícitas também sejam alcançados pelas ações a serem desenvolvidas.

Apresentamos, ainda, emendas com o objetivo de promover ajustes na técnica legislativa.

Ressaltamos que, no Rio Grande do Sul, a atividade de que trata o projeto ocupa 101.020 famílias de pequenos produtores, em cerca de 340 municípios, oferecendo 133 mil empregos diretos, além de 2.500 empregos indiretos e 20 mil temporários. O Estado produz 50% do fumo brasileiro, em 220 mil hectares de área plantada, e é responsável por 90% das exportações.

No Brasil, que é o maior exportador mundial, o fumo e os derivados geram uma arrecadação de R\$ 6,4 bilhões ao ano de impostos e 2,4 milhões de empregos diretos e indiretos. Essa atividade movimenta R\$ 13 bilhões e gera exportações de US\$ 1,5 bilhão, sendo que 200 mil famílias de pequenos produtores vivem da cultura do fumo. No Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, 759 municípios plantam fumo.

Poderíamos fornecer outros dados, mas o fundamental é que o fumo é responsável pela sobrevivência de dois milhões brasileiros, com predomínio da mão-de-obra familiar.

Reconhecemos que a saúde pública e a população como um todo pode ser beneficiada com a redução do consumo do tabaco. Dada a preocupação com os efeitos nocivos do fumo, o FNF terá quarenta por cento de seus recursos destinados ao estudo do tratamento das doenças decorrentes de seu uso.

Mas, por outro lado, os agricultores dedicados à cultura do fumo precisam ser estimulados a diversificar as atividades econômicas e os trabalhadores das indústrias fumageiras precisam ser protegidos, diante da provável redução no número de postos de trabalho, e preparados para exercer outras profissões.

Creamos que a iniciativa promove uma distribuição equilibrada dos recursos e que a instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação, fabricação e comercialização, no território nacional, de charutos, cigarrilhas, cigarros de tabaco ou seus sucedâneos (Cide-Fumo) representa uma alternativa viável para o financiamento do FNF.

A aprovação da proposta, finalmente, ganha urgência tendo em vista que o Poder Executivo, com a Medida Provisória nº 460, de 30 de

março de 2009, aumentou contribuições sociais incidentes sobre os derivados do fumo e, com o Decreto nº 6.809, de 30 de março de 2009, aumentou significativamente a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os mesmos produtos.

Como consequência dessas novas normas, o desemprego e a queda de demanda na produção podem ocorrer rapidamente. Sem trabalho digno e sem uma atividade econômica assegurada, outros direitos fundamentais do homem correm risco de serem fragilizados.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, com as seguintes emendas:

EMENDA N° – CDH

Dê-se ao *caput* do art. 1º do PLS nº 176, de 2007, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Nacional da Fumicultura (FNF), com a finalidade de proteger os trabalhadores e agricultores familiares do setor e estimular a diversificação das atividades econômicas nas áreas cultivadas com tabaco.

”

.....

EMENDA N° – CDH

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2007, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 1º O FNF é um fundo contábil, de natureza financeira, cuja gestão será feita, de maneira conjunta, pelo Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência e Assistência Social, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Agrário.

"

EMENDA N° – CDH

Dê-se ao § 3º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2007, a seguinte redação:

"**Art. 1º**

§ 3º Obedecido o objetivo previsto no *caput*, os recursos do FNF terão a seguinte destinação:

I – 52,5% para o desenvolvimento de ações de fomento, custeio e investimento em pesquisa, e para capacitação, treinamento, assistência técnica e extensão rural destinados ao agricultor que reduzir ou deixar de plantar tabaco, bem como ao respectivo sócio ou meeiro e ao trabalhador temporário vinculados à atividade fumageira;

II – 7,5% ao trabalhador na indústria do fumo;

III – 40% para estudos e tratamento das doenças decorrentes do uso de tabaco, bem como para ações voltadas para a recuperação de usuários de drogas lícitas ou ilícitas."

EMENDA N° – CDH

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 13 do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2007, e renumerem-se como § 8º e § 9º o penúltimo e o último parágrafos do mesmo artigo, incorretamente grafados como § 6º e § 7º:

"**Art. 13.**

§ 1º Até o início da vigência da lei específica a que se refere o § 8º, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Desenvolvimento Agrário gerenciarão, em conjunto, os recursos do FNF, de acordo com a lei orçamentária e respeitadas as diretrizes estabelecidas no art. 1º.

"

EMENDA N° – CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2007, a seguinte redação:

“Cria o Fundo Nacional de proteção aos trabalhadores da Fumicultura – FNF, com a finalidade de proteger os trabalhadores e agricultores do setor e estimular a diversificação de atividades econômicas nas áreas cultivadas com tabaco, e institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de sucedâneos manufaturados do fumo (Cide-Fumo).”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator